



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº951/2006.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio
coma Sociedade Batista de Beneficência,
mantenedora do Lar da Criança Henrique Liebich,
de Ijuí - RS, e dá outras providências.*

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Batista de Beneficência - TABEA, mantenedora do Lar da Criança Henrique Liebich, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob nº91.986.125/0007-83, com sede na Rua José Bonifácio nº1623, Cidade de Ijuí - RS.

Art. 2º. O convênio objetiva disponibilizar atendimento integral a crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a dezoito anos, em regime de abrigo, que serão enviados pelo Município de Saldanha Marinho.

Parágrafo Único. O Município somente poderá encaminhar, quando determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. O Convênio será pelo prazo de um ano, com um custo mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) por criança ou adolescente encaminhado ao educandário descrito no artigo 1º.

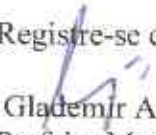
Parágrafo Único. Fica permitida a renovação do convênio, sempre pelo mesmo período, tantas quantas vezes forem necessárias, através de termo aditivo, e a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2006.

Saldanha Marinho - RS, 27 de setembro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.